



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Thiago Queiroga Buriti, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, José Herbert Palitot, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar. Justificaram ausência os Conselheiros: Paulo Virginio de Sousa, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Marco Antônio Ruchet Pires, Severino Pereira da Silva Júnior e Evelyne Emanuelle Pereira Lima. Presentes a sessão o Gerente de TI deste Conselho Josimar de Castro Barreto Sobrinho.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula n° 492 , de 01.07.2019 (Prot. 1113066/2019), que colocadas em votação, foi aprovada com abstenção da Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela.
3.0	Informes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Registra participação na 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, em Manaus-AM, no período de 17 a 19 de julho de 2019, ocasião em que faz relato sucinto dos assuntos discutidos na referida reunião.
		Eng^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Cumprimenta a todos. -Fala da satisfação em retornar aos trabalho da CEECA, uma vez que esteve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

			licenciada em face da necessidade da realização de tratamento de saúde. -Registra que amanhã (14/08/2019), estará concedendo entrevista sobre a Mulher na Construção Civil, ou seja, irá falar sobre a sua vivência na construção civil, oportunidade em que agradece a Coordenadora da CEECA a indicação.
		Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra	-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para agradecer o apoio do Crea com relação a realização da Construcon, que ocorreu no período de 08 a 10 de agosto/2019, no Centro de Convenções em João Pessoa/PB, sendo esse o principal evento de negócios da indústria da Construção Civil e Arquitetura, que reúne construtoras, indústria, comércio e universidades objetivando a geração de negócios, inovação e eficiência no setor da Construção Civil e Arquitetura.
4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
^{ue}		Relator: Fabiano Lucena Bezerra	•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea). 5.1 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED] (Cumprimento do Item [REDACTED]) da Decisão N° [REDACTED] -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p><u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do Eng. Civil [REDACTED]</u></p> <p>-Que na ocasião dá que trata sobre denúncia formulada pela [REDACTED], contra o Eng. Civil [REDACTED], Crea-PB: [REDACTED], em virtude da suposta [REDACTED], pertencente ao profissional ora citado acima, e; considerando que em 10/05/2014 o [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; Que em 06/11/2017 a [REDACTED], informando que a empresa [REDACTED], não tem nenhum [REDACTED]</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>vinculo contratual no contrato [redacted]; Que em 03/08/2018 a [redacted]</p> <p>[redacted], mas nenhum dos Engenheiros envolvidos mandou esclarecimentos; Que em 05/11/2018 a CEECA toma a decisão de cancelar a [redacted] do Engenheiro [redacted], pois a mesma foi emitida para posterior emissão da [redacted] também foi decidido sobre a abertura de processo para verificar se o [redacted] infringiu o Código de Ética profissional, regido pelo Sistema Crea/Confea; Que em 11/02/2019 o Engenheiro [redacted] entrega defesa [redacted], anexados o contrato do [redacted], a alteração contratual do [redacted]; Que em 20/05/2019 foi reenviado, ao [redacted], o [redacted]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>processo para emitir novo parecer, conforme modelo discutido no Seminário “Condução do Processo Ético Disciplinar na Engenharia”; <u>considerando</u> que o assunto está fundamentado através da Resolução 1025/2009 conforme descrito textualmente: Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Resolução 1002/2002 do CONFEA:4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:...Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;... 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:...III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: ...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;...8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil, caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; considerando que o Denunciante alega que o Denunciado [REDACTED], para posteriormente pedir a emissão da [REDACTED], mas foi constatado que a empresa [REDACTED]; <u>considerando</u> que na [REDACTED]</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>”; <u>considerando</u> que os serviços apresentados na planilha de [REDACTED], não estão de acordo com o 2 parágrafo da [REDACTED]; <u>considerando</u> que a [REDACTED]; <u>considerando</u> que não procedem as alegações do Denunciado em sua manifestação, visto que na sua defesa [REDACTED]; <u>considerando</u> que o Engenheiro [REDACTED] teve direito de defesa; <u>considerando</u> que há indícios de suposta infração ao Artigo 8º, 10 e 13 da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; <u>considerando</u> que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ACATAMENTO DA DENÚNCIA contra o profissional [REDACTED], Crea-PB: [REDACTED], e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que se proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea. Fica retificada a Decisão N° [REDACTED].</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Alynne Pontes Bernardo e Thiago Queiroga Buriti.
Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.2 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED] (Cumprimento do [REDACTED]) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do [REDACTED]</u></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED] [REDACTED], contra o [REDACTED] [REDACTED] Crea-PB [REDACTED], em virtude da suposta [REDACTED] [REDACTED], e; <u>considerando que em 10/05/2014 o</u> [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>;</p> <p><u>considerando</u> que o assunto é fundamentado através da Resolução1025/2009 conforme descrito textualmente: Art. 25. A</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Resolução 1002/2002 do CONFEA: 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: ... Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; ... 6. DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: ... III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: ... c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; ... 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 do Confea, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> que a Empresa [REDACTED];</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que procedem as alegações do [REDACTED] em sua manifestação com relação ao Denunciado o [REDACTED], Crea-PB [REDACTED], visto que em nenhum documento consta o nome do [REDACTED] e sua real participação no [REDACTED]; <u>considerando</u> que o [REDACTED] teve direito de defesa, a qual foi feita pelo [REDACTED]. Assim sendo, apresenta parecer favorável a NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional [REDACTED], Crea-PB [REDACTED], uma vez que não há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e não existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção da Conselheira Alynne Pontes Bernardo</p>
	<p>Relator: Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (Admissibilidade ou não da Denúncia – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea)</p> <p>5.3 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED] (Cumprimento do Item [REDACTED]) da Decisão N° [REDACTED] - <u>Instauração de Processo para verificação de possível infração ao Código de Ética Profissional por parte do</u> [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata sobre denúncia formulada pela [REDACTED] [REDACTED], contra o [REDACTED] Crea-PB [REDACTED], em virtude da [REDACTED] [REDACTED], e; considerando que em [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>[REDACTED]</p> <p>; considerando que o assunto é fundamentado através da Resolução 1025/2009 conforme descrito textualmente: Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>ART; Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Resolução 1002/2002 do CONFEA:4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:...Da honradez da profissão: III -A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;...6. DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: ... III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:...c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;... 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 do Confea, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]; <u>considerando</u> que procedem as alegações do [REDACTED] em sua defesa, com relação ao Denunciado o [REDACTED] Crea-PB [REDACTED], visto que em nenhum documento consta o nome do [REDACTED] sua real participação no [REDACTED] do processo [REDACTED]; <u>considerando</u> que o [REDACTED] teve direito de defesa, a qual foi feita pelo [REDACTED] do processo [REDACTED]. Assim sendo, presente parecer favorável a NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional o [REDACTED] Crea-PB [REDACTED], uma vez que não há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e não existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Coloca em votação o parecer referente ao Processo n° [REDACTED], o qual foi aprovado com 01 (uma) abstenção da Conselheira Alynne Pontes Bernardo
Relatora: Suenne da Silva Barros	•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: 5.4 - 1107975/2019 - Charles Nazario da Silva Souza -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Pessoa Jurídica CHARLES NAZARIO DA SILVA SOUZA estabelecida na Rua MM, 17 – Centro, Santana dos Garrotes e detentora do CNPJ 31.945.877/0001-89, solicita o seu registro junto a este Conselho, indicando como responsável técnico o Eng. Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB n° 161618180-0, com carga horária de trabalho de 20H/SEMANA (sexta-feira das 8 às 12 horas e, sábado e domingo das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, conforme a ART PB 20190244387, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como responsável técnico possui atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Requerimento de empresário de 06/11/2018; <u>considerando</u> que o profissional indicado com RT responde tecnicamente pelas Empresas: 1 - BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, Crea-PB n° 0003486729, com endereço em Barra de Santa Rosa/PB, onde o profissional disponibiliza seus trabalhos dentro de uma carga horária de 4h/dia (segunda à sexta-feira) distribuída das 14:00 horas às 18:00 horas (ART PB20190232759); 2) DAMIÃO SOARES DE SOUZA 39555828415, Crea-PB n° 0003477053, com endereço em Santana dos Garrotes/PB, onde o profissional disponibiliza seus trabalhos dentro de uma carga horária de 4h/dia (segunda à sexta-feira)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>distribuída das 18:00 horas às 22:00 horas (ART PB20190238195); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente possui endereço em Santana dos Garrotes/PB e que o Eng. Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB n° 161618180-0, indicado como RT, NÃO É SÓCIO das empresas citadas neste processo. Em todas elas o profissional tem contrato com vínculo empregatício; <u>considerando</u> a distância entre João Pessoa (cidade onde o RT reside) e a cidade de Barra de Santa Rosa é de cerca de 200 km e com duração de viagem de aproximadamente 3 horas; A distância entre João Pessoa (cidade onde o RT reside) e a cidade de Santana dos Garrotes é de cerca de 425 km e com duração de viagem de aproximadamente 6 horas; <u>considerando</u> que a distância entre Barra de Santa Rosa e a cidade de Santana dos Garrotes é de cerca de 290 km e com duração de viagem de aproximadamente 4 horas; <u>considerando</u> que em virtude da TRIPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Civil Cássio Richelly Soares Costa RNP PB n° 161618180-0, o processo foi analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Civil Cássio Richelly Soares Costa RNP PB n° 161618180-0, nesta jurisdição, será de 12h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou que possui obra/serviço pelo MEI DAMIÃO SOARES DE SOUZA 39555828415 (MARANATA CONSTRUÇÕES), CREA-PB n° 000347705-3 na cidade de Agaracy/PB e NENHUMA obra/serviço pela empresa BSR LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI (BSR LOCADORA DE VEÍCULOS), CREA-PB n° 000348672-9; <u>considerando</u> que o artigo 59 da Lei n° 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; <u>considerando</u> que o artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; <u>considerando</u> o disposto no artigo 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> o disposto no ATO nº 02/03, deste Conselho, artigo 5º - a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa, devido à necessidade efetiva de sua presença nas obras/serviços, ficando a critério de cada câmara especializada definir a carga horária adequada em função das atividades técnicas da empresa; § 1º a carga horária total de um profissional indicado para ser responsável técnico por mais de uma empresa não poderá ultrapassar doze horas diárias; § 2º não considerar a carga horária do parágrafo anterior quando o profissional indicado como responsável técnico for sócio majoritário dessas empresas; <u>considerando</u> que</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas (grifei), das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”; <u>considerando</u> que, embora tenham sido cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, NÃO visualizamos compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT atuar tecnicamente nas empresas. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da requerente, que indicou o profissional Eng. Civil CASSIO RICHELLY SOARES COSTA RNP PB n° 161618180-0 como responsável técnico, com base no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, uma vez que não há área de atuação para o Eng. Civil Cássio Richelly Soares Costa exercer atividades técnicas nas TRÊS empresas relacionadas. Que posto em votação,foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1111672/2019 – Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Pessoa Jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA estabelecida na Avenida Deodoro da Fonseca, 479 – Petrópolis, Natal/RN e detentora do CNPJ 03.092.799/0001-81, solicita o seu registro junto a este Conselho indicando como responsável técnico o Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP n° 210408189-0, residente em Natal-RN, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no artigo 7° combinado com o artigo 25° da Resolução 218/73 do Confea; <u>considerando</u> que a responsabilidade técnica do profissional indicado como RT, para com a requerente, que registrada na ART PB20190260720 não apresenta carga horária de trabalho</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>específica; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Aditivo 15 Consolidado - 23/06/2017-JUCERN; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Natal e já responde pela empresa: DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN n° 200001773-7 naquela jurisdição. O profissional NÃO declarou qual a sua disponibilidade de uma carga para a empresa DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN n° 200001773-7. A empresa DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN n° 200001773-7 tem endereço em Natal/RN; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT responde também pela requerente nas jurisdições de Ceará e Rio Grande do Norte conforme registro em declaração na fl.26/28; <u>considerando</u> que o Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP n° 210408189-0, indicado como RT, É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP n° 210408189-0 não possui endereço residencial na Paraíba conforme declaração registrada na fl.19/28; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado declarou NÃO ter obra/serviço em EXECUÇÃO nos últimos 6 (seis) meses pela empresa DTS - DOIS A TOWER SYSTEM PRE-MOLDADOS LTDA, CREA-RN n° 200001773-7; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT declarou ter obra/serviço em andamento da requerente nas jurisdições de RN e CE, onde o mesmo exerce a atividade técnica de Direção; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT anexou aos autos deste protocolo a relação de ARTs em status abertas nas jurisdições de RN e CE. A relação de ART's em status abertas no RN do profissional indicado como RT totalizam 24 (vinte e quatro) unidades (documento anexado na fl.37/73). A relação de ART'as em status abertas na jurisdição de CE totalizam 12 (doze) unidades (fl.38/73); <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Registro de Pessoa Jurídica da requerente, que indicou o profissional Eng. Civil Antônio Medeiros de Oliveira, RNP n° 210408189-0 como responsável técnico, por falta de entendimento quanto a disponibilidade técnica do profissional indicado como RT para desenvolver suas atribuições profissionais estando o engenheiro com 36 (trinta e seis) ART’s em aberto, distribuídas nas jurisdições de RN e CE. Poderá a requerente contratar profissional nesta jurisdição que possa atender a demanda de atividades no Estado de forma a oferecer seus préstimos sem ônus à sociedade. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•INCLUSÃO DE RT:</p> <p>5.6 - 1109806/2019 - SCF Feitosa Construtora Eireli - EPP</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Pessoa Jurídica SCF</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob o n° Crea-PB 0003479544, CNPJ N° 30.173.717/0001-04 e estabelecida na Avenida João Machado, 849 - Centro - João Pessoa/PB, solicita a Inclusão da Responsabilidade Técnica indicando a Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, RNP n° 161672375-0, residente em João Pessoa para ser inserida no quadro técnico da mesma, e; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7º, combinado com o 25º da Resolução 218/73do Confea; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT terá vínculo empregatício com a requerente firmado através de contrato de prestação de serviço com carga horária de 4horas/dia (declaração fl. 6/14) distribuídas de segunda à sexta nos horários de 7h às 11h conforme ART PB20190252530; <u>considerando</u> que a requerente tem o seguinte objeto social: “Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios”. (conforme instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, registrado na JUCEP, em 11/04/2018); <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT já responde pela empresa O. M. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Crea-PB N° 000341810-3 cujo objeto social é: “Construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, serviços de engenharia”, com carga horária de 4horas/dia distribuídas das 12h às 16 h. A sede da empresa é na cidade de Araruna/PB; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT e as empresas citadas acima possuem endereços de João Pessoa/PB e Araruna/PB; <u>considerando</u> a distância entre João Pessoa/PB (residência da profissional) e Araruna/PB é de cerca de 162km (considerando a trajetória mais curta) correspondente a aproximadamente a 2h23min de deslocamento (fonte:</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>https://www.rotamapas.com.br); <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA da empresa requerente; <u>considerando</u> que a Carga Horária Total Trabalho nas Empresas é de 8h/dia na jurisdição da Paraíba e que em função da DUPLA responsabilidade técnica pretendida pela Eng.^a Civil ANA CLARA OLIVEIRA UMEDA, o processo deverá ser analisado à luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT declarou que possui obra/serviço em EXECUÇÃO pela empresa O. M. W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Crea-PB N° 000341810-3. A empresa O.M.W. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, está em situação irregular (débito de anuidade) contrariando o artigo 67, da Lei 5.194/66 – embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade; <u>considerando</u> a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; <u>considerando</u> que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;</p> <p><u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é “apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”;</p> <p><u>considerando</u> que foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica, porém NÃO há compatibilidade de tempo para o profissional indicado como RT atuar</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>tecnicamente nas DUAS empresas citadas; <u>considerando</u> que a distribuição de carga horária apresentadas no presente processo, não permite a profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas devido a distância de deslocamento entre as cidades das referidas empresas citadas neste protocolo. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>INDEFERIMENTO</u> do pedido de inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como RT a Eng.^a Civil Ana Clara Oliveira Umeda, RNP n° 161672375-0, em decorrência da distribuição de carga horária apresentadas no presente processo, que não permite a profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas devido a distância de deslocamento entre as cidades das referidas empresas citadas neste protocolo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1109709/2019 - Cosampa Projetos e Construções Ltda</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Pessoa Jurídica COSAMPA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, registrada neste Conselho sob Crea-PB n° 0003417140 e CNPJ n° 03.006.548/0001-37, estabelecida na Rua Manuel Aguiar Pontes, 1354 - Boa Vista – Fortaleza/CE solicita a inclusão de Responsabilidade Técnica indicando o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa Crea-CE n° 060960921-1, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições profissionais fixadas no Artigo 7° na Resolução n° 218/73do Confea. O desempenho das atividades dos artigos 3° e 4°, da resolução n°. 313/86, do Confea, circunscritas ao âmbito de sua respectiva modalidade profissional. O profissional está habilitado para as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, conforme PL2087/2004 do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT terá vínculo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>empregatício com a requerente firmado através de registro em carteira de trabalho com carga horária de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e das 14hs às 18hs conforme registro de cargo e função na ART PB 20190243332; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme 24ª alteração e consolidação do contrato social de 14/10/2013. OBS: Habilitada para execução das atividades técnicas descritas em seu objeto social, exclusivamente no âmbito das atribuições dos profissionais do seu quadro técnico incluídos no Crea da Paraíba; <u>considerando</u> que a empresa requerente apresentou endereços em São José do Bonfim/PB e Fortaleza/CE; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente e NÃO RESPONDE por nenhuma outra empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT responde pela requerente nas jurisdições da Bahia e Maranhão; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui Visto Profissional em Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte conforme declaração anexada na fl. 28/30; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT não possui endereço nesta jurisdição, estando alojado em residência alugada pela empresa conforme declaração na fl. 29/30; <u>considerando</u> que o profissional acima indicado é Responsável Técnico da firmas: CRUZ E ROCHA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME, Reg. 44330-0 e pela ENGIPAV ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Reg. 001035802-1 (sócio), ambas situadas no Ceará. Assim sendo, apresento parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de inclusão da Responsabilidade Técnica solicitada pela requerente que indicou como RT o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Estradas Ítalo Carvalho Feitosa Crea-CE nº 060960921-1, devido a constatação da incompatibilidade de tempo e área de atuação profissional por se tratar de uma empresa onde tal engenheiro já</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p> <p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>responde pela mesma na jurisdição da Bahia e Maranhão, e ainda possui outras 02 (duas) empresas sob sua responsabilidade técnica registradas na jurisdição do Estado do Ceará. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED]</p> <p>5.8 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>•BAIXA DA ART PB20180201357:</p> <p>5.9 – 1098935/2019 - Cerivano Figueiredo Viana</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil Cerivano Figueiredo Viana Crea-CE n° 060612990-1, Visto-PB 6018-PB solicita deste Conselho a baixa da ART n° PB 20180201357, junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que a ART anexada aos autos deste protocolo é a ART PB 20160090378 (datada de 19/08/2016) que faz referência a 21.032,66m² de execução de um edifício garagem no Manaira Shopping no Sistema Construtivo Misto (Aço e Concreto) com laje em Steel Deck, anotada junto a este conselho pela Empresa ESCALA-Escritório de Cálculos Estruturais de Ltda registrada neste conselho sob o n° 0000333254-PB e de Responsabilidade Técnica do Eng. Civil Argemiro Brito Monteiro de Franca Crea-PB 1804132535; <u>considerando</u> que o interessado apresenta um Atestado assinado pelo Sr.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>Melchior Natividade, Gerente da Portal Administradora de Bens Ltda; <u>considerando</u> que entre as notas fiscais anexadas ao processo encontra-se anota fiscal n° 1000020 (datada de 05/07/18) que refere-se a 7.770 m² de serviço prestado com a execução de Estrutura Steel deck do edifício Garagem do Shopping Manaíra. A nota foi emitida pela JF Santos Construções e Eireli CNPJ 19.881.445/001-56; <u>considerando</u> que, em consulta feita ao SITAC detectou-se que a ART n° PB 20180201357, instrumento da solicitação deste protocolo apresenta o quantitativo de serviços de 500 m²; <u>considerando</u> que existe ainda da indicação do registro da ART PB20180198294, porém a mesma não consta como paga, o que a invalida junto a este conselho. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de: 1) INDEFERIR a solicitação do requerente o Eng. Civil Cerivano Figueiredo Viana Crea-CE n° 060612990-1, Visto-PB 6018-PB, referente a baixa da ART n° PB 20180201357, por levar em consideração as divergências nas informações fornecidas na documentação visualizada nos autos; 2) Constituir uma Comissão composta pelo Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Juan Ébano Soares de Alencar (Subgerente de Fiscalização deste Conselho), Eng. Civil/Seg. do Trabalho Felipe Queiroga Gadelha (Conselheiro Regional) e o Eng. Civil/Seg. do Trabalho Corjesu Paiva dos Santos (Assessor Institucional do Crea-PB), para verificação da veracidade das informações e emissão de relatório técnico. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 - 1086551/2018 - Maria de Fátima Pontes lima Diniz Eireli (Diniz Construções & Incorporações) (Auto de Infração n° 500011859/2018)</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>5.11 - 1087432/2018 - Eliane Balduino de Andrade (Auto de Infração n° 500005709/2018) 5.12 - 1089798/2018 - Josélia Alves Ferreira (Auto de Infração n° 500012125/2018)</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os itens de pauta 5.10 a 5.12, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.13 – 1097191/2019 - Vágner Maurício Queiroz da Costa 5.14 – 1090942/2018 - Ana Paula Figueiredo Martins 5.15 – 1081645/2018 - Halfy Costa dos Santos 5.16 – 1101465/2019 - Flávio Martiniano Pereira 5.17 – 1099568/2019 - Wolhfagon Costa de Araujo 5.18 – 1099879/2019 - Daniel de França Oliveira</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.13 a 5.18, tendo em vista a ausência justificada da Relatora.</p>
<p>Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>-Considerando a necessidade de se ausentar, solicita aos presentes inversão de pauta para relato dos seus processos. Solicitação acatada pelos membros da CEECA.</p>
<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 – 1096598/2018 - Maria do Socorro Alexandre da Silva – ME (Auto de Infração N° 500013669/2018); 5.20 – 1096600/2018 - Construtora PSK Ltda –</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>ME (Auto de Infração Nº 500013670/2018); 5.21 – 1096781/2018 - Maria de Lourdes Gomes Selva – ME (Auto de Infração Nº 500013673/2018); 5.22 – 1090658/2018 - Maria de Deus Dias de Araújo – ME (Auto de Infração Nº 500013798/2018); 5.23 – 1092825/2018 - Condomínio Residencial Gaudi (Auto de Infração Nº 500014139/2018); 5.24 – 1095938/2018 - JHJ Construções e Empreendimentos Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500014687/2018); 5.25 – 1096093/2018 - Eleve Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500014836/2018); 5.26 – 1096118/2018 - Supermix Concreto S/A (Auto de Infração Nº 500014847/2018); 5.27 – 1096378/2018 - J S H Imobiliária Ltda (Auto de Infração Nº 500015007/2018); 5.28 – 1096589/2018 - Construtora Solo Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500015012/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.19 e 5.28 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p> <p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.29 – 1069092/2017 - Fabio Félix Pereira (Auto de Infração N° 500002309/2017); 5.30 – 1109690/2019 - Marilton de Freitas Uchoa Campelo Júnior (Auto de Infração N° 500018084/2019); 5.31 – 1081988/2018 - Superior Construções e Administrações de Obras Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500005007/2017).</p> <p>-Sem apresentação dos itens de pauta n° 5.29 a 5.31, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.32 – 1082067/2018 - Limiar Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009172/2017); 5.33 – 1096564/2018 - Lúcia Maria Rodrigues (Auto de Infração N° 500013423/2018); 5.34 – 1101409/2019 - Premocil Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda (Auto de Infração N° 500015288/2018); 5.35 – 1099610/2019 - Vivenda Incorporação e Construção Ltda (Auto de Infração N° 500015309/2019); 5.36 – 1100837/2019 - Protele Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500015348/2019); 5.37 – 1098901/2019 - JIS Construções Eireli (Auto de Infração N° 500015804/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos itens de pauta n° 5.32 a 5.37, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.38 – 1081422/2018 - Marcus Vinicius de Oliveira Trindade (Auto de Infração N° 500006897/2018); 5.39 – 1111284/2019 - Emidio Cartaxo de Sá Filho (Auto de Infração N° 500017160/2019); 5.40 – 1110473/2019 - Vitor Emanuel Granito Pontes (Auto de Infração N° 500017160/2019); 5.41 – 1108274/2019 - Faab Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500018044/2019); 5.42 – 1110970/2019 - Nossa Engenharia e Serviços Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500010720/2019); 5.43 – 1099208/2019 - Ribeiro & Barbosa Ltda (Auto de Infração N° 500016273/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.38, 5.39, 5.41, 5.42 e 5.43 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.40, dá conhecimento aos presentes que</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>trata o referido processo sobre de Infração N° 500017678/2019, contra a Pessoa Física VITOR EMANUEL GRANITO PONTES, CPF: 704.895.981-96, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto Estrutural - Kairos Altiplano, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1° da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que em sua defesa datada de 17/06/2019, o autuado apresentou a RRT do Profissional Arquiteto Felipe Ferreira de Freitas, RRT PJ36788-5, referentes aos Projetos: Projeto estrutural (ESTRUTURA DE CONCRETO), Instalações elétricas prediais de baixa tensão, instalações telefônicas, instalações de TV, Projeto arquitetônico, memorial descritivo, coleta de resíduos sólidos, todos com data de pagamento e registro no CAU em 20.11.2018, com retificação em 25.12.2018, portanto, <u>comprovadamente em data ANTERIOR ao registro do Auto de Infração lavrado em 03.06.2019; considerando</u> a prova da existencial e registro da RRT de número 7782331, ret 766 0140 no CAU em data anterior a lavratura do Auto de Infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que no momento da autuação deste Conselho, o obra já se encontrava regularização perante do CAU/PB, conforme comprovado através da RRT PJ36788-5. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Thiago Queiroga Buriti</p>	<p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.44 – 1082229/2018 - Janielison Fernandes de Moraes (Auto de Infração N° 500004334/2018); 5.45 – 1078014/2017 - Construtora e Serviços de Limpeza C.R.C. Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004624/2017); 5.46 –</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>1080951/2018 - Asa Branca Construções, Incorporações e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500005078/2017); 5.47 – 1073333/2017 - M & L Construção Ltda – ME (Auto de Infração N° 500005310/2017); 5.48 – 1074806/2017 - Duarte Usina de Reciclagem de RCC Ltda - EPP (Grupo Duarte) (Auto de Infração N° 500001850/2017); 5.49 – 1080852/2018 - H D S Construtora e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500003552/2017); 5.50 – 1079710/2018 - BCM Construções, Incorporações e Imobiliária Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007279/2017); 5.51 – 1080956/2018 - Ambiente Ideal Comércio e Indústria de Perfis Metálicos Eireli– ME (Auto de Infração N° 500006521/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.44 e 5.51 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.52 – 1080808/2018 - Severo Construtora e Representação Comercial Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006473/2017); 5.53 – 1083051/2018 - MT&F Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500005025/2018); 5.54 – 1082306/2018 - Limiar Construções e Incorporações SCP (Auto de Infração N° 500005055/2018); 5.55 – 1083084/2018 - Pedro Henrique Santos Alves Eireli (PHSA Construções) (Auto de Infração N° 500005072/2018); 5.56 – 1080186/2018 - Construmix Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009222/2018); 5.57 – 1079875/2018 - Lacerda, Nóbrega e Teixeira Construções e Incorporações Ltda ME (Auto de Infração N° 500009253/2018); 5.58 – 1080971/2018 - Moreira de Moraes Construções Ltda (Auto de Infração N° 500009278/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.52 e 5.58 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		unanimidade.
	Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.59 – 1075462/2017 - Pablo Diogenes Acirole Portela (Auto de Infração N° 300005134/2017); 5.60 – 1068911/2017 - Josinaldo Pereira Costa (Auto de Infração N° 300024911/2017); 5.61 – 1077487/2017 - Joana D`arc Dias Leite (Auto de Infração N° 500005485/2017); 5.62 – 1078972/2017 - Aceu Catão de Vasconcelos (Auto de Infração N° 500007434/2017); 5.63 – 1082853/2018 - Djane Belmira Silvano da Silva (Auto de Infração N° 500005118/2018); 5.64 – 1081059/2018 - Roberto Honório de Brito (Auto de Infração N° 500009263/2018); 5.65 – 1100352/2019 - Pablo Everton Macedo do Nascimento (Auto de Infração N° 500013159/2019); 5.66 – 1100361/2019 - Hideberto de Sousa Marques (Auto de Infração N° 500013160/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.59, 5.60, 5.61, 5.62, 5.63, 5.64 e 5.56 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e”</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.65, dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013159/2019, contra a Pessoa Física PABLO EVERTON MACEDO DO NASCIMENTO, CPF: 059.526.284-86, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução de uma Residência Unifamiliar em estrutura de concreto e alvenaria, instalação elétrica de baixa tensão, fossa séptica e sumidouro como Unidades de Tratamento de Esgoto, composta por Pavimento Térreo com 123,87m² e Pavimento Superior com 99,88m², perfazendo uma área de 223,75m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o autuado regularizou o fato gerador da infração através da ART PB20190238582 em 07/03/2019, de forma intempestiva. Assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Tiago Meira Vilar	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.67 – 1082415/2018 - Mega Distribuidora de Cosméticos Ltda (Auto de Infração N° 500006267/2018); 5.68 – 1081663/2018 – Construção Estruturas Metálicas Ltda (Auto de Infração N° 500006452/2018); 5.69 – 1096636/2018 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Construtora Kanthaka Ltda (Auto de Infração N° 500015076/2018); 5.70 – 1097794/2019 - Coneresolo-Consultoria em Concreto e Solos Ltda (Auto de Infração N° 500013369/2019); 5.71 – 1097441/2019 - Andrade Lima - Empreendimentos e Construções Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500013372/2019); 5.72 – 1097443/2019 - Aira Construções Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013373/2019); 5.73 – 1098044/2019 - Santa Flora Paisagismo Ltda (Auto de Infração N° 500013377/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.67 a 5.76 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.74 – 1098850/2019 - Marcos Oliveira Dias Vasconcelos (Auto de Infração N° 500013392/2019); 5.75 – 1098330/2019 - Francisco Fragas Farias (Auto de Infração N° 500013434/2019); 5.76 – 1097990/2019 - Sérgio dos Santos (Auto</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>de Infração N° 500013436/2019); 5.77 – 1097988/2019 - Josenildo Felipe da Silva (Auto de Infração N° 500013453/2019); 5.78 – 1097985/2019 – Lucineide Rodrigues de Lima (Auto de Infração N° 500013461/2019); 5.79 – 1097978/2019 - Rejane Miranda dos Santos (Auto de Infração N° 500013465/2019); 5.80 – 1097284/2019 - Antonio Barbosa da Silva (Auto de Infração N° 500013560/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.74 a 5.80 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ayrton Lins Falcão Filho</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.81 – 1098237/2019 - Severina de Brito Maximo (Auto de Infração N° 500013224/2019); 5.82 – 1098136/2019 - Messias Teixeira de Brito (Auto de Infração N° 500013695/2019); 5.83 – 1098286/2019 - Caren Wilsen Miranda Coelho (Auto de Infração N° 500013697/2019); 5.84 – 1097927/2019 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Rodrigo Sousa de Albuquerque (Auto de Infração N° 500015029/2019); 5.85 – 1098794/2019 - Edilson Barbosa de Sousa (Auto de Infração N° 500015034/2019); 5.86 – 1098372/2019 - Roberto Carlos Sampaio (Auto de Infração N° 500015039/2019); 5.87 – 1097853/2019 - Miberlan de Oliveira Paiva (Auto de Infração N° 500015365/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.81 a 5.87 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.88 – 1094525/2018 - MAS Administração de Obras e Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500013306/2018) (Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia); 5.89 – 1094866/2018 - Torres & Xavier Locações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013324/2018); 5.90 – 1095629/2018 - Souza e Grécia Serviços de Avaliações Pericias e Arquitetura</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Ltda (Auto de Infração N° 500013341/2018); 5.91 – 1095615/2018 - Grupo EPS Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500013509/2018); 5.92 – 1096024/2018 - SD Construções e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500013517/2018); 5.93 – 1096826/2018 - Continua Engenharia Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500013531/2018); 5.94 – 1096221/2018 - Ecotec Engenharia Ambiental Ltda (Auto de Infração N° 500013652/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n° 5.88 a 5.94, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.95 – 1089503/26018 - Moises Mendes de Melo (Auto de Infração N° 500013761/2018); 5.96 – 1095157/2018 - José Gomes da Silva Irmão (Auto de Infração N° 500014599/2018); 5.97 – 1095823/2018 - Amália Freitas Albuquerque Mariano (Auto de Infração N° 500014666/2018); 5.98 – 1096012/2018 - Lucimar Maria dos Santos (Auto de Infração N° 500014693/2018); 5.99 – 1096016/2018 - Jorge Luiz Pinheiro de Assis (Auto de Infração N° 500014694/2018); 5.100 – 1096107/2018 - Diego da Silva Castro (Auto de Infração N° 500014835/2018); 5.101 – 1096324/2018 - Severino Geraldo Neto (Auto de Infração N° 500015002/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.95 a 5.101, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.102 – 1097413/2019 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013543/2019); 5.103 – 1097269/2019 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013565/2019); 5.104 – 1097272/2019 - A2 Construções & Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013566/2019); 5.105 – 1097702/2019 - Park Cowboy Construção e Incorporação Ltda (Auto de Infração N° 500013685/2019); 5.106 – 1097919/2019 - Shekinah Construções, Incorporações e Locações Eireli (Auto de Infração N° 500013689/2019); 5.107 – 1097226/2019 - Multiserv Serviços de Limpeza Conservação e Manutenção Ltda (Auto de Infração N° 500015018/2019); 5.108 – 1097164/2019 - HGM - Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500015353/2019); 5.109 – 1097755/2019 - Rafael Vasconcelos da Silva Germano – ME (Auto de Infração N° 500015028/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.102 a 5.109 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Relator: José Herbert Palitot	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.110 – 1078802/2017 - Heimdall Construções & Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006544/2017); 5.111 – 1079389/2018 - Construlider Emp. de Mat. de Constr. & Construtora Ltda (Auto de Infração N° 300022129/2018); 5.112 – 1081095/2018 - Fernando Augusto Dantas da Costa Júnior Eireli – ME (Auto de Infração N° 500009419/2018); 5.113 – 1098386/2019 - Construpav Intertravados Eireli (Auto de Infração N° 500012026/2018); 5.114 – 1096293/2018 – S&E Construtora Futura Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013278/2018); 5.115 – 1099317/2019 - Gladkaskas Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500012332/2019); 5.116 – 1099145/2019 - CRIL Empreendimento Ambiental Ltda (Auto de Infração N° 500013492/2019); 5.117 – 1098092/2019 - Acropole Comércio e Serviços Ltda ME (Auto de Infração N° 500013584/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.110 a 5.117 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.118 - 1098800/2019- Extremo Serviços, Conservação e Limpeza Ltda (Auto de Infração Nº 500015022/2019) (Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia); 5.119 - 1095631/2018 - Suprema Imóveis Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500012700/2018); 5.120 - 1093537/2018 - DWA Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500012708/2018); 5.121 - 1094677/2018 - GH Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 5000127368/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.118 a 5.121, tendo em vista a ausência da Relatora.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.122 - 1047196/2015 – Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 300019975/2015); 5.123 - 1059980/2016 - Vicente de Paula Medeiros (Auto de Infração Nº 300025670/2016).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta nºs 5.222 a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	5.123 , tendo em vista a ausência da Relatora.
Relator: João Paulo Neto	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.124 – 1097017/2018 - Francisco Raimundo de Sousa (Auto de Infração N° 500015081/2018); 5.125 – 1097019/2018 - Rômulo Alves Rodrigues (Auto de Infração N° 500015089/2018); 5.126 – 1096727/2018 - Damião Romão da Silva (Auto de Infração N° 500016303/2018); 5.127 – 1096730/2018 - Cristiano Martins Pereira (Auto de Infração N° 500016304/2018); 5.128 – 1096806/2018 - Deuzuma Amorim (Auto de Infração N° 500016316/2018); 5.129 – 1097485/2019 - Ângelo Giuseppe Martins Moura (Auto de Infração N° 500012834/2018); 5.130 – 1097492/2019 - Pedro de Queiroz Feitosa (Auto de Infração N° 500012841/2018); 5.131 – 1098789/2019 - José de Araújo Sobrinho (Auto de Infração N° 500015401/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.124 e 5.131 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.132 – 1095588/2018 - Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda (Auto de Infração Nº 500013264/2018); 5.133 – 1095622/2018 - New Solutions Comércio e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500013267/2018); 5.134 – 1095624/2018 - AG Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500013268/2018); 5.135 – 1096162/2018 - Paulo Lourenço de Oliveira Eireli (Auto de Infração Nº 500013271/2018); 5.136 – 1096091/2018 - CR Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500013274/2018); 5.137 – 1096400/2018 - N & N - Construções e Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500013281/2018); 5.138 – 1094751/2018 - Viva Locações e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500013313/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.132 e 5.138 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Registro de Profissional:</u> Decisão Nº 346/2019-CEECA (50 Processos)	1075746/2017 - ROBERTO SOARES VIEIRA; 1099366/2019 - PRISCILA GOMES VANDERLEI; 1101374/2019 - HELLOISE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS; 1101993/2019 - LUCAS BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS; 1108583/2019 - AYLANA MARIA MONTENEGRO BATISTA; 1109356/2019 - DHOUGLAS ORNILO DE LIMA; 1109818/2019 - LUCAS MIRANDA ARAUJO SANTOS; 1110728/2019 - RENATA DE OLIVEIRA MARINHO; 1111245/2019 - LUCAS RAFAEL RAMOS MACHADO; 1111287/2019 - FERNANDA MEDEIROS E SILVA; 1111324/2019 - JOINGLY CASIMIRO DE FARIAS; 1111368/2019 - PAULO FERNANDO DUTRA DE OLIVEIRA; 1111469/2019 - CAROLINE CRUZ DOS SANTOS 1111479/2019 - FÁBIO DE LACERDA ANTONINO; 1111497/2019 - LARRYSSA DANTAS MARCOLINO; 1111529/2019 - AGNALDO ROMÃO DA SILVA; 1111531/2019 - JOSÉ ÂNGELO RENNER DE AVELAR SILVA; 1111546/2019 - EULINA DE LIMA DANTAS BEZERRA; 1111590/2019 - GUSTAVO FERREIRA COSTA; 1111599/2019 - JACQUELINE GULLICH SILVA; 1111602/2019 - HEITOR VENCESLAU BEZERRA DE SOUZA; 1111615/2019 - ELIDA KARLA ABRANTES PINAGE; 1111710/2019 - LUCAS MATHEUS BEZERRA DE MORAIS; 1111716/2019 - JOSÉ RAFAEL DA SILVA FERREIRA; 1111749/2019 - RAFAELA MENEZES DE PAIVA; 1111775/2019 - PRISCILA ARARUNA ALVES; 1111779/2019 - LUANDA MARIA SOUSA DA SILVA; 1111818/2019 - ALINY DA SILVA NUNES; 1111862/2019 - CINDY DEINA FARTO; 1112016/2019 - ALBINO LUCIANO VIEIRA VERAS; 1112036/2019 - ELI DELFINO DE SOUTO JUNIOR; 1112056/2019 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>PAOLO SEYMOUR DANTAS MOREIRA; 1112073/2019 - ARTHUR ALVES SOBREIRA; 1112136/2019 - LUIS HENRIQUE BATISTA GADELHA DE OLIVEIRA; 1112149/2019 - RUBENS LEITE MAIA; 1112151/2019 - THALITA MARIA RAMOS PORTO; 1112154/2019 - MATHEUS ELIAS FERNANDES VIEIRA; 1112156/2019 - DAUANY KALYNE DA SILVA LOURENÇO; 1112160/2019 - BRUNO DOS SANTOS TAVARES; 1112163/2019 - JOSÉ KELLSON LIMA CAROLINO; 1112164/2019 - JOSÉ DANILO DE ARRUDA ALMEIDA; 1112165/2019 - MATHEUS OLIVEIRA NÓBREGA DE ASSIS; 1112180/2019 - GLEIDISTONY CARVALHO DE ALMEIDA; 1112209/2019 - MATEUS GOMES ROLIM; 1112210/2019 - ROSIVALDO AMADOR DE SOUSA; 1112213/2019 - RAPHAEL LINS DE FREITAS; 1112319/2019 - ALINE ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS; 1112391/2019 - CESAR HENRIQUE LINO DA SILVA; 1112515/2019 - FELIPE JOSÉ TRAVASSO OLIVEIRA; 1112529/2019 - ELÍZIO ALVES TEIXEIRA.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 346/2019-CEECA (27 Processos)</p> <p>1099603/2019 - TK SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; 1099654/2019 - BRÁULIO MONTEIRO LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; 1100340/2019 - ROBERTO FREIRE CARDOSO - ME; 1101692/2019 - R D A CONSTRUTORA EIRELI; 1103114/2019 - EPEC ENGENHARIA LTDA; 1108134/2019 - RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA; 1108918/2019 - CASA NORDESTE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME; 1109297/2019 - NACIONAL CONSTRUTORA LTDA - ME; 1109335/2019 - RAYRA RAFAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA EIRELI EPP; 1109338/2019 - TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS S.A; 1110126/2019 - M. H. CHIANCA DE ARAÚJO COMÉRCIO & SERVIÇOS ME; 1110165/2019 - OGEL - OBRAS GERAIS EIRELI; 1110464/2019 - CARTAXO & MONTEIRO ENGENHARIA LTDA; 1110653/2019 - MULTCOM CONSTRUTORA EIRELI; 1110806/2019 - CONSTRUTORA ALVES & SERVIÇOS EIRELI - EPP; 1110814/2019 - SUZANA AZEVEDO MEIRA - ME;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

	<p>1110991/2019 - VIVAZ ENGENHARIA EIRELI - EPP; 1111201/2019 - GM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 1111698/2019 - TECTUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1111977/2019 - EA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 1111980/2019 - QUATTRO ENGENHARIA EIRELI; 1111982/2019 - QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI - ME; 1112000/2019 - CRISTIANO MEDEIROS AGUIAR; 1112062/2019 - G R V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; 1112218/2019 - ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO EIRELI - ME; 1112238/2019 - CIPAINÉ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PISCINAS EM LAMINADOS EIRELI - ME; 1112677/2019 - PONTAIS SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 346/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1110002/2019 - MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; 1111184/2019 - CONSTRUTORA COPLANAR LTDA - EPP</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 346/2019-CEECA (03 Processos)</p> <p>1111588/2019 - LAYANE MOURA RODRIGUES; 1111938/2019 - MAGDALENA DUARTE COSTA; 1112636/2019 - THIAGO FERREIRA DE SANTANA.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 346/2019-CEECA (05 Processos)</p> <p>1111735/2019 - MARCELLE DE SOUSA SIMÕES ROCHA; 1111815/2019 - JONAS OTAVIANO PRACA DE SOUZA; 1112335/2019 - FABÍOLA MARIA NOBREGA DE SOUZA; 1112397/2019 - ALINE FIGUEIRÊDO NÓBREGA DE AZERÊDO; 1112503/2019 - JOSE RICARDO BEZERRA XAVIER.</p> <p>Anotação de Curso: Decisão N° 346/2019-CEECA (02 Processos)</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

		<p>1112375/2019 - ALESSANDRO FIGUEIREDO BARBOSA; 1112378/2019 - ALEXANDRE SANTOS TAVARES.</p> <p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão N° 346/2019-CEECA (04 Processos)</p> <p>1108638/2019 - SEVERINO MASCENA DANTAS NETO; 1111014/2019 - RENATO OLIVEIRA LIMA DO REGO MONTEIRO; 1111511/2019 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR; 1111515/2019 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> (04 Processos)</p> <p>1096115/2018 - COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500014826/2018); 1049931/2016 - WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO (Auto de Infração N° 300021024/2016); 1049948/2016 - COPACABANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração N° 300021358/2016); 1112310/2019 - BRUNO IELPO VASCONCELOS FALCÃO (Auto de Infração N° 500017408/2019).</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DE MULTA:</u> (01 Processo).</p> <p>1111240/2019 - CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500015182/2019); 1111496/2019 - N A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500015197/2019); 1111493/2019 - N A INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500015196/2019).</p>
6.0	Encerramento	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros -Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros Coordenadora
Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima Coordenadora Adjunta
Membros /TITULARES:
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros (Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virgínio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTEs:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 493

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 13 de agosto de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20hmin

Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)